

PROTOCOLO – SAFRA 2010/2011

PROTOCOLO que celebram entre si, de um lado a **PHILIP MORRIS DO BRASIL LTDA.**, doravante denominada “empresa” e, de outro, a Comissão Interestadual Representante dos Produtores de Fumo da Região Sul, composta pelas seguintes entidades: **Associação dos Fumicultores do Brasil (AFUBRA)**, **Federações dos Trabalhadores na Agricultura nos estados do Rio Grande do Sul (FETAG/RS)**, de Santa Catarina (**FETAESC**) e do Paraná (**FETAEP**) e **Federações da Agricultura nos Estados do Rio Grande do Sul (FARSUL)**, de Santa Catarina (**FAESC**) e do Paraná (**FAEP**), representando os interesses de seus associados, por seus respectivos representantes signatários, com base nas reuniões preliminares realizadas exclusivamente entre os representantes de tais entidades e da Empresa, e

CONSIDERANDO:

A. que a cultura do fumo é considerada a principal fonte de renda de milhares de famílias rurais estabelecidas na Região Sul do Brasil onde encontra-se implantada há mais de um século, com importante impacto econômico e, principalmente, social ao contribuir para a fixação do homem no campo;

B. que há muitos anos está consolidado o Sistema Integrado de Produção de Fumo que tem demonstrado seu importante papel no fortalecimento deste setor produtivo, estabelecendo entre produtores e indústrias um recíproco compromisso contratual voltado à produção de fumo para atender as demandas de mercado;

C. que se tem por objetivo comum a melhoria das condições de vida dos produtores integrados e o interesse das partes no aprofundamento das relações empresa/produtor;

D. o interesse das partes no cumprimento dos Contratos de Compra e Venda de Fumo em Folha, com vistas à aplicação das melhores técnicas

de produção e obtenção de resultados para produtores e empresa, que garantem a sustentabilidade do setor;

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. PREÇO REFERENCIAL MÍNIMO DO FUMO – SAFRA 2010/2011

- 1.1. Fica acordado entre as partes signatárias do presente PROTOCOLO que os preços referenciais mínimos para a comercialização do fumo da safra 2010/2011, nas classes determinadas pela Instrução Normativa nº 10, de 13/04/2007, do Ministério da Agricultura, serão obtidos a partir da aplicação do índice mínimo de **10,0% (dez por cento)** sobre os preços praticados na safra (2008/2009), para os tipos de fumo Virginia, Burley e Galpão Comum.
- 1.2. Fica acordado entre as partes signatárias do presente PROTOCOLO que os preços referenciais mínimos do fumo da empresa referentes a safra 2010/2011 terão vigência retroativa aplicada somente ao início de sua comercialização da presente safra 2010/2011, sendo certo que os fumos referente a safra 2010/2011 já adquiridos anteriormente à assinatura do presente PROTOCOLO, serão objeto de complementação de pagamento pela Empresa.
- 1.3. Fica acordado entre as partes signatárias do presente PROTOCOLO, que a negociação visando os preços referenciais mínimos do fumo da Empresa referente a safra 2011/2012, será iniciada em junho de 2011, e será composto pelo custo de produção, mais um percentual de lucratividade, a ser discutido entre as representações dos produtores e Empresa. Fica ressalvado, entretanto, que o preço do fumo pela empresa poderá ser majorado de acordo com a demanda efetiva de mercado ao tempo da aquisição.

2. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE

2.1. Fica acordado entre as partes signatárias do presente PROTOCOLO que o índice mínimo de reajuste de **10,0% (dez por cento)** referido no item 1, será aplicado diretamente sobre os preços da tabela referenciais mínimos da safra 2008/09, regulada pelo Protocolo.

2.2. Aplicados esses percentuais, o preço do quilograma de fumo tipo Virgínia, classe BO1, ficará com seu preço estabelecido em **R\$7,78 (sete reais e setenta e oito centavos)** ou por arroba **R\$ 116,70 (cento dezesseis reais e setenta centavos)** e, para as demais situações, seguir-se-á critérios análogos.

3. PAGAMENTO DO PREÇO DO FUMO AOS PRODUTORES

3.1. Os pagamentos do preço do fumo, conforme item 1, acima, serão realizados por ordens de pagamento pelo sistema bancário e creditados nas contas correntes dos produtores até o 4º (quarto) dia útil bancário subsequente à data da comercialização.

4. REGISTRO DOS PEDIDOS DE INSUMOS

4.1. Os registros dos pedidos de insumos por município e por produtores serão encaminhados pela empresa para as entidades nominadas no protocolo.

5. COMERCIALIZAÇÃO

5.1. A Empresa se compromete a adquirir em seus estabelecimentos industriais, de acordo com os contratos de compra e venda de fumo entre empresa e os produtores, toda a produção de fumo da safra 2010/2011 proveni-

ente de produtores por ela registrados nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, em conformidade com os preços acordados neste PROTOCOLO.

6. FLEXIBILIDADE NA ENTREGA DE FUMO

6.1. A Empresa permitirá a entrega parcelada de fumo por parte do produtor, cuja comercialização se dará de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pela empresa, conforme pactuado com os produtores individualmente por meio de Contrato de Compra e Venda de Fumo em Folha.

7. OFERTA DE GARANTIA NOS FINANCIAMENTOS DE CUSTEIO E DE INVESTIMENTOS

7.1. A Empresa se compromete, mediante análise creditícia prévia, a oferecer garantia de pagamento dos financiamentos de custeio e investimentos de seus produtores integrados, desde que obtidos junto aos bancos financiadores por ela indicados.

8. FRETE E SEGURO DO TRANSPORTE DE FUMO E DE INSUMOS

8.1. As despesas com frete e seguro do transporte de tabaco e de insumos agrícolas da casa do produtor até as instalações da Empresa, onde o produto é classificado e adquirido, serão pagas pela Empresa.

9. FISCALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. O ato da comercialização, nos estabelecimentos industriais da Empresa, poderá ser acompanhado por fiscais de órgãos oficiais de Classificação Vegetal de cada Estado, de acordo com sua área de fiscalização, ou seus prepostos legítimos dos produtores, bem como pelo próprio produtor. Ges-

tões em conjunto serão realizadas para assegurar o serviço de fiscalização.

10. ACOMPANHAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO

10.1. A comercialização do fumo na Empresa também poderá ser acompanhada por integrantes das legítimas entidades representativas dos produtores, a saber: **AFUBRA, FETAG, FARSUL, FETAESC, FAESC, FETAEP e FAEP.**

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A Empresa se compromete a fornecer assistência técnica a todos os seus produtores contratados comercialmente, em todas as fases da cultura, inclusive até o término da comercialização do fumo à empresa. Para tanto, a Empresa disponibilizará seu corpo técnico para consultas sobre as melhores práticas agrícolas, seja em visitas individuais ou reuniões.

11.2. Por outro lado, as entidades representativas dos produtores, signatárias do presente Protocolo, comprometem-se a orientar seus representados ao atendimento às orientações técnicas prestadas, em busca do melhor resultado de produtividade e qualidade.

12. COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E À UTILIZAÇÃO DE MATA NATIVA

12.1. As partes signatárias do presente instrumento comprometem-se a orientar os produtores a não utilizar mão-de-obra infantil nas diversas fases de cultura de fumo em folha, alertando os produtores dos riscos legais e da importância na frequência escolar das crianças e adolescentes, conforme amplamente divulgado pelo programa “O Futuro é Agora”.

- 12.2. Da mesma forma, comprometem-se a orientar os produtores de fumo em folha sobre a importância da preservação do meio ambiente, em especial na preservação da mata nativa.

13. COMERCIALIZAÇÃO CONTRATADA

- 13.1. As Entidades representativas signatárias do presente Protocolo comprometem-se orientar seus representados ao efetivo cumprimento dos Contratos de Compra e Venda de Fumo em Folha, em especial ao atendimento aos volumes pactuados.

14. CUSTO DE PRODUÇÃO

- 14.1. Pelo presente Protocolo, fica acordada a continuidade da realização de reuniões entre a Empresa e as entidades subscritoras, com objetivo de reconstituir em conjunto os coeficientes técnicos do custo de produção de fumo em folha.

15. AGENDA DE TRABALHO

- 15.1. Os signatários do presente Protocolo estabelecem que serão realizadas reuniões objetivando a discussão do cenário da fumicultura, bem como planejamento de safras futuras e realização de estudos em vista da fortificação do sistema integrado de produção e sua sustentabilidade.

16. EVENTUAIS MEDIDAS ECONÔMICAS

- 16.1. Em caso de decretação de medidas econômicas reguladoras de preços entre a data deste termo e a do encerramento da comercialização da safra 2010/2011, os preços do fumo e, conseqüentemente, de acordo

com este PROTOCOLO, serão adaptados às disposições legais supervenientes que lhes forem aplicáveis, obedecendo-se, tanto quanto possíveis, os seus termos.

Santa Cruz do Sul, 31 de janeiro de 2011

Empresa

AFUBRA

FETAG/RS

FARSUL

FETAESC

FAESC

FAEP

FETAEP

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: